

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**Licitação Exclusivo para ME e EPP****SENHORES LICITANTES:**

ATENTAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2020 – SEE/DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESTIMATIVA GERAL: **R\$ 31.148,70 (trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)**ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.52-18**

PROCESSO N°: 0084-000023/2013

INTERESSADO: SEE/SUBEB/DIEJA/GICEJA

OBJETO: Aquisição de livros literários para uso dos profissionais da SEEDF e dos estudantes inseridos no Sistema Prisional do Distrito Federal, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3901 2319.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br até antes da abertura da sessão de lances.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09h30 horas do dia 21/12/2020.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço unitário para aquisição dos objetos especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital n.º 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014 e, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial, e sua equipe, designados pela Ordem de Serviço nº 224, de 20 de setembro de 2019, publicada na página 16 do DODF nº 181, 23 de setembro de 2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de livros literários para uso dos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -

SEEDF e estudantes inseridos no Sistema Prisional do Distrito Federal - Subação 4.4.1.6, Termo de Compromisso PAR nº 7389/2012, formalizado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: dilicsedf@gmail.com.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão microempresas, microempreendedor individual ou empresas de pequeno porte interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

3.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Os 71 (setenta e um) itens licitados serão destinados **exclusivamente** para microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação. (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019)

3.5. A vedação do item 3.4 se aplica às seguintes condições:

- 3.5.0.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.5.0.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.5.0.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.5.0.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.5.0.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
 - 3.5.0.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;
 - 3.5.0.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;
 - 3.5.0.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
 - 3.5.0.9. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a pretensa aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
 - 3.5.0.10. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 3.5.0.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:
 - 3.5.0.12. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou
 - 3.5.0.13. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).
 - 3.5.0.14. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).
 - 3.5.0.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.5.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e

serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF)

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.

4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Educação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

5.3.1. O processo licitatório será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado **do(s) item(s)** seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.4. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

5.4.1. O tratamento favorecido e diferenciado à ME/EPP não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa em cumprimento do art. 24 da Lei nº 4.611/2011.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEE/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.2. Após a divulgação do Edital os Licitantes **deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as DECLARAÇÕES constantes nos anexos III e IV deste Edital**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública.

6.2.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital;

6.2.3. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

6.2.4. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário, até quatro casas decimais, em moeda nacional para cada item a que concorrer.

- 6.2.4.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.2.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.2.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.4. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:
- 6.4.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- 6.4.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*
- 6.4.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;*
- 6.4.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*
- 6.4.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*
- 6.4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.
- 6.5. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação;

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

6.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.12. O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, **sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração;**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:

7.2.1. preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração;

7.2.2. inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada;

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de

tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA NEGOCIAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Objetivando a formação de cadastro reserva. na sequência de classificação do certame. após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, via sistema do ComprasNet, ou por endereço eletrônico, dilicsedf@gmail.com, em caso de indisponibilidade do sistema, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

- 9.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, desde que esteja dentro do período previamente estabelecido.
- 9.3. A proposta deverá conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ e dados bancários;
 - b) Apresentar o preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) Conter a indicação de todas as **características dos materiais/equipamentos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - III - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - IV - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - V - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VI - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - VII - Estudos setoriais;
 - VIII - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - IX - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - X - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XI - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.5. 9.4 Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- 9.6. 9.5 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

- 9.7. 9.6 Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.8. 9.7 É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;
- 9.9. 9.8 A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 9.10. 9.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 9.11. 9.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 9.12. 9.11 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 9.13. **9.12 Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.**
- 9.14. 9.13 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço do item, **conforme Termo de Referência**, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

10.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.3. SICAF;

10.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.6. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

10.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

10.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.5. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

10.6. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

10.6.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

10.6.1.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 10.7.7 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

10.6.1.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.6.1.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) ou o(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer;**

I - A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **10.7.3** deste Edital;

II - Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 6.2 deste Edital;

a) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

10.6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

10.6.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.7. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

10.7.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

10.7.2. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.2.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

10.7.2.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

10.7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.2.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

10.7.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.7.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

10.7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

10.7.3.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

10.7.3.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.7.3.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

10.7.3.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.7.5. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da

empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.7.6. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b** (i, ii e iii) acima.

- e) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

10.7.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OU do(s) grupo(s) OU do(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.7.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.7.8. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido ou que esteja fornecendo, a contento, 20% do quantitativo de produtos equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.;

10.8. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

10.8.0.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

10.8.0.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.8.0.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.8.0.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.8.0.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8.0.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado aa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

10.8.0.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

10.8.0.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

10.9. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

10.9.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.9.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

10.9.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.9.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

10.9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

10.9.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico- financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

11. **DO RECURSO:**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Educação, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço dilicsedf@gmail.com.

12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

13. **REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

13.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.

13.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEE/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

13.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

13.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato bem como de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.12. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

13.13.

14. **DO CONTRATO:**

14.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis uma vez que as entregas serão integrais e imediatas.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

16.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

16.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

16.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

17. DA ENTREGA DO MATERIAL

17.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

17.2. Será recebido o material:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

17.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30 min, exceto feriados.

17.4. A entrega do material deverá ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Unidade III – Gerência de Almoxarifado – GEAL – no endereço: Setor de Indústria Gráfico/Setor de Áreas Públicas – SIA/SAP, Lote E, Área Especial, CEP 71.215-000, Brasília/DF, telefones (61) 3901-6094 e 3901-2589.

17.5. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega até o quinto dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para a entrega do objeto contratado, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

17.6. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

17.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

18. **DAS SANÇÕES:**

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

18.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto presente no **Anexo X deste edital**.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. A SEE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (inciso VI, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019).

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEE/DF.

19.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º, do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

19.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

- 19.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 19.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEE/DF.
- 19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 19.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3901-2319.
- 19.13. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

20. **ANEXOS:**

- 20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
 - II - MODELO DE PROPOSTA
 - III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
 - IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
 - V - DAS PENALIDADES.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Diego Fernandez Gomes
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

(Termo de Referência)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de livros literários para uso dos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e estudantes inseridos no Sistema Prisional do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Uma vez incluído na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à educação passa a pertencer a todos, indistintamente, e a ser exigível em termos jurídicos e políticos, pois o Estado adquire para si a

obrigação em assegurá-lo, não podendo ainda ser preterido, nem substituído em face de outras garantias fundamentais.

2.2. Isso significa dizer que a educação constitui-se em direito fundamental também da pessoa restrita ou privada de liberdade, restando a discussão quanto à efetividade e adequação da sua oferta, bem como a ampliação de seu alcance.

Conforme explicita o Parecer CNE/CEB nº4/2010 (p.14):

“Compreendendo a educação como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências [...] e o educador como ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo [...]. Assim sendo, todos que atuam nestas unidades - dirigentes, técnicos e agentes - são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo.”

2.3. Em consonância com as políticas do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF – propõe estimular o hábito da leitura e a formação intelectual no Complexo Penitenciário do DF.

2.4. Considerando a pertinência de avançar-se na formação de jovens e adultos, para atendimento às exigências contemporâneas, entende-se que a formação do ser não deve restringir-se a uma tarefa limitada no tempo e no espaço, mas caracterizar-se como um processo contínuo, intimamente relacionado ao momento político, social e educacional do País.

2.5. Desse processo faz parte a leitura, por constituir-se ela mesma como uma rede de processos, nos quais estão incluídos conhecimento, conscientização, interação, reflexão, formação social, transformação, libertação, entre tantos outros. Gonçalves (2003), em seu artigo *A importância da biblioteca para a promoção de hábitos de leitura*, afirma que:

“a leitura (em contexto escolar, profissional ou de lazer) assume um papel importantíssimo na promoção do desenvolvimento cultural, científico, político e, conseqüentemente, econômico dos povos e dos indivíduos. Por isso, tanto se tem refletido sobre a forma de incentivar e motivar as pessoas para a leitura”.

2.6. Levando-se em conta o nível de ociosidade entre as grades, é necessário preencher esse tempo com a leitura de livros diversificados. Para isso, é necessária a ampliação do acervo bibliográfico – matéria-prima básica para a realização do trabalho de incentivo à leitura. Os projetos ligados ao livro e à leitura contemplam os quatro Eixos do Plano Nacional do Livro e da Leitura, com maior ênfase aos três primeiros:

- Democratização do acesso;
- Fomento à leitura e à formação de mediadores;
- Valorização institucional da leitura e incremento do seu valor simbólico;
- Desenvolvimento da economia do livro.

2.7. Apesar desses desafios, é necessário encampar uma série de ações para estruturar uma educação no Sistema Prisional de maneira que melhore a qualidade de vida dos sujeitos ainda durante o aprisionamento e traga resultados úteis à sua subsistência, perdurando quando do processo de reintegração ao convívio social (Onofre, 2010).

2.8. Na SEEDF, em especial na Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as discussões acerca do desenvolvimento de modelo educacional para o Sistema Prisional têm ganhado força, repercutindo em várias iniciativas voltadas para a reorganização da gestão das temáticas a ela afetadas.

2.9. Essa preocupação vem a partir do ano de 1986, quando teve início a oferta educacional para pessoas em privação de liberdade por meio de convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP e a SEEDF, que cedia os professores até 2015. Esse convênio ocorreu até 2015, quando a SEEDF e a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) publicaram a Portaria Conjunta nº 01, de 15 de abril de 2015, destinada a

disciplinar a oferta de escolarização na modalidade. Nesse mesmo ano, foi publicada a Lei Nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação (PDE) – 2015/2024.

No Plano Distrital, Meta 10 – estratégias 10.1 e 10.2 – e no Plano Plurianual, Meta 03 – Objetivo 1 –, a institucionalização do atendimento se deu com a criação do Centro Educacional 01 de Brasília – CED 01 de Brasília, por meio da Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015, da SEEDF, o qual passou por processo de gestão democrática, e iniciou as suas atividades no início do ano de 2016.

Nesse contexto, o CED 01 de Brasília oferta a escolarização por meio da modalidade EJA e, em 2018, atendeu 1.340 estudantes, sendo 388 no 1º segmento, 669 no 2º segmento e 283 no 3º segmento.

O CED 01 de Brasília é a unidade escolar da rede pública do Distrito Federal que atende às unidades prisionais, sendo que, no Complexo da Papuda, estão localizados o Centro de Internamento e Reeducação – CIR; Centro de Detenção Provisória – CDP; Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I; Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II; no Gama, fica situada a Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF (em suas dependências, a Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP); e no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, localiza-se o Centro de Progressão Penitenciária – CPP.

2.10. Por fim, no caso de pessoas com restrição de liberdade, essas devem ter, igualmente, os direitos educacionais e culturais preservados. Nesse sentido, a aquisição de livros contribuirá para o enriquecimento de estratégias relativas à prática de ensino de profissionais que atuam no Sistema Prisional. Além disso, estudantes e, de modo geral, as pessoas em cumprimento de pena terão à disposição títulos criteriosamente selecionados por professores capacitados para isso, que atuam no CED 01 de Brasília.

Atualmente, tem-se, no Sistema Penitenciário, um total de 17000 (dezessete mil) pessoas com restrição de liberdade, de acordo com dados disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=14&tipoVisao=presos).

De acordo com os dados do i-Educar, os estudantes custodiados que serão contemplados com a aquisição das obras literárias ora em pleito estão distribuídos, por unidade prisional, da seguinte forma:

1. Penitenciária do Distrito Federal I – PDFI: 239;
2. Penitenciária do Distrito Federal II – PDFII: 142;
3. Centro de Detenção Provisória – CDP: 109;
4. Centro de Internamento e Reeducação – CIR: 317;
5. Centro de Progressão Penitenciária – CPP: 260;
6. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF: 140;
7. Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP: 30.

Dessa forma e levando-se em consideração o quantitativo de estudantes custodiados de cada unidade prisional apresentado, são requeridas, na totalidade, 730 obras literárias, cuja distribuição será a seguinte:

1. Penitenciária do Distrito Federal I – PDFI: 2 obras de cada título, computando 146 obras no total;
2. Centro de Progressão Penitenciária – CPP: 2 obras de cada título, computando 146 obras no total;
3. Centro de Internamento e Reeducação – CIR: 2 obras de cada título, computando 146 obras no total;
4. Penitenciária do Distrito Federal II – PDFII: 1 obra de cada título, computando 73 obras no total;
5. Centro de Detenção Provisória – CDP: 1 obra de cada título, computando 73 obras no total;
6. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF: 1 obra de cada título, computando 73 obras no total;
7. Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP: 1 obra de cada título, computando 73 obras no total.

2.11. Em 2013, teve a abertura do processo 0084.000023/2013 (hoje no SEI com o mesmo número) o qual trata do Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 7389/2012, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio desta Secretaria de Estado de Educação, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo a Subação 4.4.1.6 – compor, a partir de consulta ao Sistema Prisional, acervos bibliográficos adequados ao público de jovem e adulto nos estabelecimentos penais – contida no Processo: 23400003180201216.

2.12. Em 04 de agosto de 2014, a autoridade competente da SUAG – Subsecretaria de Administração Geral – HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 084.000023/2013, Pregão nº 14/2014, em favor do Fornecedor: LIBRE LIVROS EIRELI - PP, CNPJ: 17.373.948/0001-95, com melhor lance: R\$ 32.422,5900, e valor negociado: R\$ 31.415,32, (folha 366).

2.13. Após a homologação, foram emitidas Notas de Empenhos: 2014NE06081 e 2014NE06082 (folhas 377-381) em favor da LIBRE LIVROS EIRELI – PP. Contudo, a mesma não honrou com o compromisso do fornecimento dos livros. À folha 402, consta o OF. N2103 /2014 - GEALC, que notifica a empresa acerca do cancelamento das Notas de Empenho e que a mesma estará sujeita à aplicação das multas, devido ao fato de não ter entregue o objeto licitado no prazo estabelecido, o que motivou o início dos procedimentos administrativos de punição. Em 29/01/2015, sai no Diário Oficial/DF Nº 22, página 82, a publicação da aplicação de penalidade à empresa LIBRE LIVROS EIRELI – PP (folhas 435-436).

2.14. Tendo em vista as folhas 490-491, que consta o despacho destinado à SUAG informando a negativa da 2ª colocada em entregar o objeto licitado pelo menor preço aferido no PE nº 14/2014, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios convocou as demais empresas classificadas em 3ª e 4ª colocações. Todavia, tais empresas não se manifestaram no prazo estabelecido, concluindo que a aquisição restou fracassada.

2.15. Após as tratativas fracassadas referentes PE nº 14/2014, deu-se início ao novo certame a partir da autuação de novo Termo de Referência, consoante despacho contido na folha 512, de 06 de outubro de 2015.

2.16. Em 29 de maio de 2017, foi autuado o Processo nº 0084.000351/2017, cujo objeto em licitação era a aquisição de livros destinados ao Projeto de Remição de Pena pela leitura. A SUAG, considerando tratar-se do mesmo objeto, determinou que o Processo nº 0084.000023/2013 fosse apensado ao Processo nº 0084.000351/2017 em 04 de julho de 2017, conforme Termo de Juntada por Apensação constante na Folha nº 102 do Volume 1 do referido Processo de 2017.

2.17. Após a apensação do Processo, a Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro, com base na dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (LOA 2017), aferiu que a referida dotação é compatível com o PPA 2016-2019, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.514, de 03/08/2015. Por conseguinte, para custear despesa com o acervo bibliográfico para implantação do Projeto de Acesso e fomento à leitura para Pessoas Privadas de Liberdade, em cumprimento de pena nas unidades prisionais do Sistema Prisional do Distrito Federal, com vistas à remição de pena pela leitura, o Programa de Trabalho teve como fonte pagadora o Distrito Federal (fonte 100) – consoante folha 118 do referido Processo; não usufruindo, pois, do orçamento contido no PAR nº 7389. Esse, logo, encontra-se em sua integridade disponível para a aquisição de livros para acervo bibliográfico destinado ao Sistema Prisional, conforme item 4.4.1.6 do PAR.

2.18. Neste sentido, torna-se oportuna a abertura de certame licitatório com a finalidade de que livros literários destinados ao Sistema Prisional sejam adquiridos contemplando as necessidades dos alunos e atendendo às demandas explicitadas no Parecer CNE/CEB nº 4/2010 (p. 14).

2.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela pretensa aquisição pessoas privadas de liberdade que são atendidas pelos professores do CED 01 de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do DF que atuam

na gestão da oferta da Educação no Sistema Prisional do DF.

4. DAS METAS

4.1. Propiciar e assegurar às pessoas privadas de liberdade o direito à assistência educacional e incentivo a ações complementares à sua educação formal, promovendo o acesso e fomento à leitura, tudo com enfoque no respeito aos Direitos Humanos e na convivência cidadã.

4.2. Essa ação trará inestimável contribuição às políticas públicas, não só na área da educação, mas também da segurança pública e da inclusão social, contribuindo para a ressocialização desses sujeitos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. As obras literárias serão distribuídas pelo CED 01 de Brasília, unidade escolar responsável pela Educação Prisional, para os 7 Núcleos de Ensino situados nas unidades prisionais do DF. Ressalta-se que, devido às normas de segurança do Sistema Prisional, os livros deverão obrigatoriamente ter:

- a. Capa de material flexível;
- b. O fundo da capa deve ser de cor clara;
- c. As páginas e capa devem ser apenas coladas, ou seja, não podem ser grampeadas, ou ter espiral.

5.2. As obras estão especificadas na Planilha de Formação de Custos, ANEXO deste Termo de Referência.

6. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

6.1. A entrega, que será supervisionada pela Comissão de Recebimento de Materiais da SEEDF, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, exceto feriados.

6.3. A entrega do material deverá ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Unidade III – Gerência de Almoxarifado – GEAL – no endereço: Setor de Indústria Gráfico/Setor de Áreas Públicas – SIA/SAP, Lote E, Área Especial, CEP 71.215-000, Brasília/DF, telefones (61) 3901-6094, 3901-3538 e 3901-2518.

6.4. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega até o quinto dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para a entrega do objeto contratado, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

6.5. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, será realizado da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas do ANEXO deste Termo de Referência;
- b. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. A Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Contratante, vinculada à Gerência de Almoxarifado, fará a inspeção do material, verificando sua conformidade com o descrito na Nota de Empenho;

7.3. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

7.3.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

7.3.2. Materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados.

7.3.3. Verificação de aderência às marcas, modelos e preços constantes do instrumento contratual.

7.3.4 Verificação física para constatar irregularidade dos materiais.

7.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito pela Comissão de Recebimento;

7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado;

7.6. Se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu ANEXO, fica a empresa contratada obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após notificação da Contratante. Findo o prazo sem que sejam feitas as reposições, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento;

7.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da Contratada;

7.9. Os materiais bibliográficos deverão ser entregues acondicionados em pacotes, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

7.10. A Contratada deverá entregar a última edição publicada das obras, mesmo tendo sido cotada edição anterior;

7.11. Os livros devem ser novos, estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas neste Termo de Referência.

7.12. As entregas serão integrais e imediatas.

8. DA GARANTIA

8.1. A Contratada deverá dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo que, caso haja recusa, por parte da Contratante, na aceitação do produto considerado em condições inadequadas, a Contratada deverá substituir o material no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada às dependências da SEEDF para a entrega do material, portando, obrigatoriamente, crachá funcional da empresa e apresentando-se devidamente uniformizados;

9.2. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições, para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

9.4. Exercer fiscalização e supervisão da entrega, conferência e vistoria do material discriminado na Nota de Empenho, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar todo o material no endereço indicado pela Contratante;
- 10.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens nas dependências da Contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a entrega do objeto;
- 10.3. Acatar as orientações da comissão de recebimento, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.4. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante;
- 10.5. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a comissão de recebimento, adotando as providências requeridas, relativas à realização da entrega pelos empregados, além de comandar, coordenar e controlar a efetivação desta, pelos contratados;
- 10.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada;
- 10.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante legal, o preposto;
- 10.9. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 10.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 10.11. Assumir a responsabilidade:
 - 10.11.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - 10.11.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
 - 10.11.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da entrega do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.11.4. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir por conta própria objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do Termo de Referência.

11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

11.1. A aquisição enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata o **Art. 3º, II e §1º do Decreto nº 10.024/2019**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

12. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. São consideradas licitações exclusivas, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nas contratações com valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma do art. 2º, inciso II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial o art. 25, conforme especificado neste Termo de Referência.

12.2. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

13. DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido ou que esteja fornecendo, a contento, 20% do quantitativo de produtos equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

13.2 O julgamento far-se-á pelo MENOR PREÇO por item, devendo a empresa interessada em participar da licitação apresentar a cotação para os itens, conforme ANEXO.

13.3 A Adjudicação será por ITEM, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. "Súmula 247 – TCU.

14. DO CONTRATO

14.1. **O Contrato será substituído pela Nota de Empenho nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93.**

14.2. **Os preços serão fixos e irrevogáveis uma vez que** as entregas serão integrais e imediatas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição serão provenientes dos recursos da Iniciativa FNDE/PAR relativos ao Programa Plano de Ações Articuladas.

15.2. Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas - PAR nº 7389 – FNDE/MEC/SEEDF. Contida no Processo: 23400003180201216, frente a Subação 4.4.1.6.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão de recebimento.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal para dirimir as questões e demandas relativas ao cumprimento do objeto e das obrigações estabelecidas, nos casos não solucionados administrativamente.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

20. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Integram o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel:

ANEXO – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

Gerência de Educação Prisional

De acordo com o presente Termo de Referência e seu Anexo.

Diretora de Educação de Jovens e Adultos

APROVO o presente Termo de Referência e seu Anexo, conforme os termos do artigo 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Subsecretário de Educação Básica

ANEXO – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

Item	Descrição	Especificação	Editora	Unidade de Medida	Qde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	LIVRO	Obra: Viagem ao Núcleo da Célula. Autor: Paulo Augusto Verney Ramos. Edição Atualizada.	AGE	Unidade	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
2	LIVRO	Obra: O fim da Infância. Autor: Arthur C. Clarke. Edição Atualizada.	Aleph	Unidade	10	R\$ 53,45	R\$ 534,50
3	LIVRO	Obra: A mão esquerda da escuridão. Autor: Ursula K. Le Guin.	Aleph	Unidade	10	R\$ 64,90	R\$ 649,00

		Edição Atualizada.					
4	LIVRO	Obra: Outros Cantos. Autor: Maria Valeria Rezende. Edição Atualizada.	ALFAGUARA BRASIL	Unidade	10	R\$ 33,40	R\$ 334,00
5	LIVRO	Obra: Quarto de despejo. Autor: Carolina Maria de Jesus. Edição Atualizada.	Atica	Unidade	10	R\$ 46,96	R\$ 469,60
6	LIVRO	Obra: Química Em Casa. Autor: Breno Pannia Espósito. Edição Atualizada.	Atual	Unidade	10	R\$ 53,96	R\$ 539,60
7	LIVRO	Obra: Viagem ao Interior da Matéria Autor: Valdir Montanari. Edição Atualizada.	Atual	Unidade	10	R\$ 37,56	R\$ 375,60
8	LIVRO	Obra: A Peste Autor: Albert Camus. Edição Atualizada.	Bestbolso	Unidade	10	R\$ 33,45	R\$ 334,50
9	LIVRO	Obra: Fahrenheit 451. Autor: Ray Bradbury. Edição Atualizada.	Biblioteca Azul	Unidade	10	R\$ 42,28	R\$ 422,80
10	LIVRO	Obra: Poesia com Rapadura. Autor: Braulio Bessa. Edição Atualizada.	Cene	Unidade	10	R\$ 36,20	R\$ 362,00
11	LIVRO	Obra: Terra Sonâmbula. Autor: Mia Couto. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 46,15	R\$ 461,50
12	LIVRO	Obra: O Irmão Alemão. Autor: Chico Buarque. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 42,62	R\$ 426,20
13	LIVRO	Obra: O gene egoísta.	Companhia	Unidade	10	R\$	R\$ 737,40

		Autor: Richad Dawkins. Edição Atualizada.	das Letras			73,74	
14	LIVRO	Obra: Sentimento do mundo. Autor: Carlos Drummond de Andrade. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 41,25	R\$ 412,50
15	LIVRO	Obra: As Cidades Invisíveis. Autor: Ítalo Calvino. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 44,45	R\$ 444,50
16	LIVRO	Obra: O mundo se despedaça. Autor: Chinua Achebe. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 45,91	R\$ 459,10
17	LIVRO	Obra: O Fio das Missangas. Autor: Mia Couto. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 40,95	R\$ 409,50
18	LIVRO	Obra: Macunaíma. Autor: Mário de Andrade. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 26,06	R\$ 260,60
19	LIVRO	Obra: O Sol na cabeça. Autor: Geovani Martins. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 29,97	R\$ 299,70
20	LIVRO	Obra: A Noite da Espera. Autor: Milton Hatoum. Edição Atualizada.	Companhia das Letras	Unidade	10	R\$ 38,18	R\$ 381,80
21	LIVRO	Obra: O mundo assombrado pelos demônios. Autor: Carl Sagan Edição Atualizada.	Companhia De Bolso	Unidade	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
22	LIVRO	Obra: Contato. Autor: Carl Sagan.	Companhia De Bolso	Unidade	10	R\$ 38,30	R\$ 383,00

		Edição Atualizada.					
23	LIVRO	Obra: Caminhos Cruzados. Autor: Erico Verissimo. Edição Atualizada.	Companhia De Bolso	Unidade	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
24	LIVRO	Obra: Minha Vida de Menina. Autor: Helena Morley. Edição Atualizada.	Companhia De Bolso	Unidade	10	R\$ 31,15	R\$ 311,50
25	LIVRO	Obra: Metamorfoses do Espaço Habitado. Autor: Milton Santos.	Edusp	Unidade	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00
26	LIVRO	Obra: Lendas do Brasil. Autores: Celia Ruiz; Elsa Magalhaes. Edição Atualizada.	Girassol	Unidade	10	R\$ 62,41	R\$ 624,10
27	LIVRO	Obra: O Homem que Espalhou o Deserto. Autor: Ignácio de Loyola Brandão. Edição Atualizada.	Global	Unidade	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
28	LIVRO	Obra: Geografia de Dona Benta. Autor: Monteiro Lobato. Edição Atualizada.	Globinho	Unidade	10	R\$ 51,18	R\$ 511,80
29	LIVRO	Obra: O Homem de Giz. Autor: C. J. Tudor. Edição Atualizada.	Intrínseca	Unidade	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
30	LIVRO	Obra: Uma Breve História do Tempo. Autor: Stephen Hawking. Edição Atualizada.	Intrínseca	Unidade	10	R\$ 40,15	R\$ 401,50
31	LIVRO	Obra: O Caminho do Artista. Autor: Julia Cameron.	Sextante	Unidade	10	R\$ 36,75	R\$ 367,50

		Edição Atualizada.					
32	LIVRO	Obra: O Sol é Para Todos. Autor: Harper Lee. Edição Atualizada.	José Olympio	Unidade	10	R\$ 49,18	R\$ 491,80
33	LIVRO	Obra: O livro dos Abraços. Autor: Eduardo Galeane. Edição Atualizada.	L&PM EDITORES	Unidade	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
34	LIVRO	Obra: Romeu e Julieta. Autor: William Shakespeare. Edição Atualizada.	L&PM Pocket	Unidade	10	R\$ 28,80	R\$ 288,00
35	LIVRO	Obra: A identidade Cultural na Pós-Modernidade. Autor: Stuart Hall.	Lamparina	Unidade	10	R\$ 34,16	R\$ 341,60
36	LIVRO	Obra: "Nós" do Brasil. Autor: Rosiane Rodrigues. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 48,41	R\$ 484,10
37	LIVRO	Obra: 10 brasileiros nota 10. Autor: Luís Pimentel. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
38	LIVRO	Obra: 4 vidas entre linhas e traços. Autores: Furnari, Bandeira, Rocha, Carrasco. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 47,30	R\$ 473,00
39	LIVRO	Obra: A bússola e a balança (Infantil). Autor: Maria Lúcia de Arruda Aranha. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 38,16	R\$ 381,60
40	LIVRO	Obra: A ciência através dos tempos.	Moderna	Unidade	10	R\$ 52,98	R\$ 529,80

		Autor: Attico Chassot. Edição Atualizada.					
41	LIVRO	Obra: A escrava Isaura. Autor: Bernardo Guimarães. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
42	LIVRO	Obra: A flecha traiçoeira. Autor: Pedro Bandeira. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 46,62	R\$ 466,20
43	LIVRO	Obra: A fome. Autor: Melhem Adas. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
44	LIVRO	Obra: A fórmula secreta. Autor: Dan Green. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
45	LIVRO	Obra: A lara e outros contos do folclore brasileiro. Autor: Walcyr Carrasco. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 53,19	R\$ 531,90
46	LIVRO	Obra: A invenção dos esportes. Autor: Carlos Eduardo Novaes. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 51,15	R\$ 511,50
47	LIVRO	Obra: A Pré-história. Autor: Rosicler Martins Rodrigues. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 51,25	R\$ 512,50
48	LIVRO	Obra: A viuvinha. Autores: José de Alencar, Douglas Tufano. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 31,41	R\$ 314,10
49	LIVRO	Obra: Água.	Moderna	Unidade	10	R\$ 45,78	R\$ 457,80

		Autor: Sérgio Túlio Caldas. Edição Atualizada.					
50	LIVRO	Obra: Alice no país da mentira. Autor: Pedro Bandeira. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 54,18	R\$ 541,80
51	LIVRO	Obra: Alimento é vida. Autor: Rosicler Martins Rodrigues. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
52	LIVRO	Obra: Amarelinho. Autor: Ganymédes José. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
53	LIVRO	Obra: Natureza e Agroquímicos. Autor: Samuel Murgel Branco. Edição Atualizada.	Moderna	Unidade	10	R\$ 50,35	R\$ 503,50
54	LIVRO	Obra: A megera domada em cordel. Autor: William Shakespeare. Edição Atualizada.	Nova Alexandria	Unidade	10	R\$ 33,93	R\$ 339,30
55	LIVRO	Obra: Comédias para se ler na escola. Autor: Luiz Fernando Veríssimo. Edição Atualizada.	Objetiva	Unidade	10	R\$ 43,78	R\$ 437,80
56	LIVRO	Obra: A Geografia, isso serve em primeiro lugar fazer a guerra. Autor: Yves Lacoste. Edição Atualizada.	Papirus	Unidade	10	R\$ 57,50	R\$ 575,00
57	LIVRO	Obra: O Dilema Do Porco-espinho.	Planeta Brasil	Unidade	10	R\$ 31,61	R\$ 316,10

		Autor: Leandro Karnal. Edição Atualizada.					
58	LIVRO	Obra: O Diário de Anne Frank – em quadrinhos. Autor: David Polonsky. Edição Atualizada.	Record	Unidade	10	R\$ 49,19	R\$ 491,90
59	LIVRO	Obra: A Arte Brasileira em 25 quadros. Autor: Rafael Cardoso. Edição Atualizada.	Record	Unidade	10	R\$ 69,99	R\$ 699,90
60	LIVRO	Obra: O Calor das Coisas. Autor: Nélide Piñon. Edição Atualizada.	Record	Unidade	10	R\$ 54,57	R\$ 545,70
61	LIVRO	Obra: O Amor nos Tempos de Cólera. Autor: Gabriel Garcia Márquez.	Record	Unidade	10	R\$ 55,91	R\$ 559,10
62	LIVRO	Obra: O Estrangeiro. Autores: Albert Camus, Traduzido por Valerie Rumjanek. Edição Atualizada.	Record	Unidade	10	R\$ 42,78	R\$ 427,80
63	LIVRO	Obra: Vidas Secas. Autor: Graciliano Ramos. Edição Atualizada.	Record	Unidade	10	R\$ 40,61	R\$ 406,10
64	LIVRO	Obra: O Menino no espelho. Autor: Fernando Sabino. Edição Atualizada.	Record	Unidade	10	R\$ 48,58	R\$ 485,80
65	LIVRO	Obra: Perto do Coração Selvagem. Autor: Clarice Lispector. Edição Atualizada.	Rocco	Unidade	10	R\$ 28,05	R\$ 280,50
66	LIVRO	Obra: Eu sou Malala – versão juvenil.	Seguinte	Unidade	10	R\$ 29,92	R\$ 299,20

		Autor: Malala Yousafzai e Patricia McCormick. Edição Atualizada.					
67	LIVRO	Obra: O Mundo de Sofia. Autor: Jostein Gaarder. Edição Atualizada.	Seguinte	Unidade	10	R\$ 47,17	R\$ 471,70
68	LIVRO	Obra: O Diário de um Mago. Autor: Paulo Coelho. Edição Atualizada.	Paralela	Unidade	10	R\$ 29,18	R\$ 291,80
69	LIVRO	Obra: Barbies, Bambolês e Bolas de Bilhar. Autor: Joe Schwarcz. Edição Atualizada.	Zahar	Unidade	10	R\$ 54,90	R\$ 549,00
70	LIVRO	Obra: O que Einstein Disse a seu Cozinheiro 1. Autor: Robert L. Wolke. Edição Atualizada.	Zahar	Unidade	10	R\$ 68,65	R\$ 686,50
71	LIVRO	Obra: Cordel do Chico Rei. Autor: Sandra Lopes. Edição Atualizada.	Zit	Unidade	10	R\$ 31,30	R\$ 313,00
						Total Geral R\$	R\$31.148,70

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL*SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF*

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais** são conforme abaixo:

Item	Quant.	U.	Especificação	Marca e/ou Modelo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

Afirmamos que será concedida garantia dos materiais entregues bem como substituição dos mesmos em caso de intercorrências conforme estabelecido no item 8 do **Anexo I do Edital**.

Declaro que entregarei o **material(s) comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não serão aceitos materiais reconicionado (s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III DO EDITAL**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pregão ____/2019

Att: Pregoeiro

____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF n.º _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de _____ de 2019.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 201____.

Local _____ dia _____ mês _____ ano _____

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V DO EDITAL
DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei

Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade

da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) - DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) - DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796**, **Diretor(a) de Licitações**, em 08/12/2020, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **52231664** código CRC= **2F522A89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

0084-000023/2013

Doc. SEI/GDF 52231664